



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

**3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
0118/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**

3º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALOR, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, E DO
OUTRO A EMPRESA **GG GALVÃO ADMINISTRAÇÃO,
CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM FINANÇAS
PÚBLICAS – SOCIEDADE SIMPLES - EPP.**, COMO
MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº [REDACTED] e domiciliada na Rua Eugênio Tavares de Miranda, nº 432 – Centro – Canhotinho – PE.

CONTRATADA: GG GALVÃO ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM FINANÇAS PÚBLICAS – SOCIEDADE SIMPLES - EPP, estabelecida na Rua Visconde de Inhaúma Nº 404 – 3º andar - Sala 02 – Mauricio de Nassau – Caruaru - PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.310/0001-27, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. GILVAN GEORGE [REDACTED] brasileiro, Administrador, Casado, inscrito no RG sob nº [REDACTED] e domiciliado à Rua Barão de Porto Seguro nº 64 – Apto. 902 – Mauricio de Nassau – Caruaru – PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados na solicitação emitida pela Secretaria de Finanças, por meio do Ofício nº 013/2025, **RESOLVEM** firmar o **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0118/2023**, com fulcro no Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, que permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, para melhor adequá-los as necessidades administrativas, bem como Art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, que estabelece a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do valor inicial do contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o contrato firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade





Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Canhotinho, consoante Legislação vigente, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023.

Considerando que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como consoante cláusula quarta do contrato original. Ressaltando que permanecem vantajosos os preços e condições estabelecidas inicialmente, havendo apenas a incidência do reajuste legal.

Considerando ainda que em todo contrato administrativo deve haver um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação entre prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus. Nesse sentido o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.

RESOLVEM: Aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 0118/2023, firmado em 10 de fevereiro de 2023, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESPECTIVO VALOR CONTRATUAL COM REAJUSTE ANUAL

A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, para a regular e ininterrupta continuação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, conforme autoriza o Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Ficam reajustados os valores contratados, utilizando-se para tanto o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), fornecido pelo IBGE, com índice de reajuste de **4,559870% (acumulado de JAN/2025)**.

Com a incidência do reajuste contratual, o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 8.364,79 (oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**.

A forma de pagamento será efetuada em idênticas condições estabelecidas na cláusula terceira do contrato original firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada as idênticas obrigações constantes do Contrato originariamente firmado, permanecendo-se totalmente inalteradas aquelas que não foram expressamente modificadas.





CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido objeto de alteração do presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Canhotinho/PE, 07 de Fevereiro de 2025.



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO
SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita



**GG GALVÃO ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CONSULTORIA
EM FINANÇAS PÚBLICAS – SOCIEDADE SIMPLES – EPP.**

CNPJ/MF nº 05.461.310/0001-27

- Contratada -

Testemunhas:

RG

RG